



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.356, DE 11 DE MARÇO DE 2024

"Institui o Sistema Municipal de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Auditoria de Carapicuíba – SMAC, previsto no artigo 18, inciso I e II da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no artigo 6º, §2º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, organizado na forma deste Decreto, junto à direção do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Carapicuíba, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º O Sistema Municipal de Auditoria de Carapicuíba – SMAC exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de:

I - estudos epidemiológicos para o estabelecimento de padrões para execução dos serviços e para detectar situações de saúde excepcionais que requeiram intervenção diferenciada;

II - estabelecimento de critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, de acordo com os conhecimentos acumulados do planejamento em saúde;

III - monitoramento da execução, para verificar sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

IV - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

V - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. As conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão a base da formulação do planejamento e execução das ações e serviços de saúde, adotando medidas corretivas para a sua consecução, se necessário.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o SMAC procederá:

I - à análise:

- a) do desempenho da rede de serviços de saúde, de acordo com o planejamento elaborado;
- b) dos serviços de saúde prestados.

II - ao acompanhamento:

- a) das ações e serviços estabelecidos no plano municipal de saúde e das metas estabelecidas;
- b) dos serviços de saúde públicos, contratados e conveniados;
- c) das ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o município associado;
- d) de indicadores estratégicos;
- e) do programa nacional de gestão de custos.

III - à avaliação:

- a) dos serviços de saúde sob gestão do Município (os próprios, os transferidos e os contratados e convencionados com o setor privado);
- b) da execução do Plano Municipal de Saúde;

IV - ao encaminhamento de relatórios específicos às instâncias decisórias da Secretaria de Saúde do Município para o planejamento e adequação dos serviços, bem como, o setor de Controle Interno, em caso de irregularidade sujeita à sua apreciação e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

V - o SMAC exercerá atividades de controle, avaliação e auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com os quais o Município de Carapicuíba tenha celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à Saúde.

Art. 4º O SMAC será composto por 3 servidores lotados na Secretaria de Saúde, e caberá à Secretaria a solicitação de Portaria para nomeação dos membros, indicando o seu Presidente.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, constituindo órgão de atuação do SNA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carapicuíba, devendo esses servidores:

I - terem ingressado por concurso público e ter concluído o período de estágio probatório;

II - serem profissionais com nível superior;

III - serem designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º É vedado aos servidores do SMAC serem proprietários, conselheiros, administradores, dirigentes, acionistas ou sócios quotistas de entidades que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de março de 2024.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos